

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'13

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 200 RE'13

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 7.775, de 4 de agosto de 1936 — Transfere para o corrente exercicio o saldo do credito aberto pelo Decreto n.º 7.497, de 31-12-1935, na importancia de Rs. 833.300, destinado a despesas da Assistencia Geral & Psychopathas.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA: — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — 1.ª Secção — Movimento de papéis — Actos de 4 do corrente — Directoria da Justiça — 1.ª Secção — Comunicações á Secretaria da Fazenda — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Acto — Requerimentos despachados — Comunicações — Processos de naturalizações — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de empenho — Prestações de contas.

Junta Commercial.

Departamento de Assistencia Social: — Despacho do Director.

Departamento das Municipalidades: — Processos encaminhados ás Secretarias de Estado e outras repartições.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção — Actos de 3 do corrente — Portaria — Requerimentos despachados — 1.ª Directoria — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — 2.ª Directoria — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Requerimentos despachados — Escala — Delegacia Especializada de Transito.

Guarda Civil: — Boletim n.º 173.

Força Publica: — Licença — Requerimentos despachados — Escala.

SECRETARIA DA FAZENDA — Despachos do Secretario em 4 do corrente — Directoria Geral da Recelta — Circular n.º 66 — Portaria n.º 333 — Des-

pachos do Director — Comissões Revisoras de Lançamentos e Julgadoras de Autos de Infracção — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riquessa Imobiliaria — Bolsa Official de Valores de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Officios expedidos — Directoria de Contabilidade — Extracto n.º 140 — Extracto n.º 131, de empenhos — Boletim meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.ª Directoria — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — 2.ª Directoria — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — 3.ª Directoria — 1.ª Secção — Contabilidade — Sub-Directorias — Protocollo e Notas — Almoxarifado.

Directoria do Ensino: — Circular n.º 50 — Concurso de Ingresso e Reversão ao Magisterio Primario — Chefia de Serviço do Ensino Particular — Ensino Primario — Protocollo e Archivo.

Superintendencia da Educacao Profissional e Domestica: — Movimento de papéis.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade — Secção de Archivo e Informaçoes — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacao Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Extracto de empenhos n.º 139 — Directoria da Viação — Extracto n.º 159 — Directoria de Obras Publicas — Extracto do dia 4.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Movimento de papéis — Relações ns. 488 e 489 — Contabilidade — Extracto de empenhos n.º 32.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. PAULO — Requerimentos despachados — Departamento de Servi-

ços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura e de Recreação — Bibliothecas Municipaes — Editaes.

Editaes — Balançetes.

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE S. PAULO: — 20.ª sessão ordinaria em 4 de agosto — Presidencia do sr. Christiano Altenfelder — Secretarios, sr. Souza e Silva e Cassio Vidigal — Expediente — Mensagem do Governador do Estado — Discurso do sr. João C. Fairbanks — Discurso pronunciado pelo sr. Alfredo Ellis na sessão de 3 do corrente.

BOLETIM FEDERAL

RECUPERAÇÃO FEDERAL.

4.ª Circumscripção de Recrutamento Militar.

2.ª Região Militar.

Serviço eleitoral.

DIARIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO — Sessão de Camaras Conjunctas.

Presidencia — Requerimentos despachados — Despacho — Férias.

Secretaria — Licença — Movimento de Juizes — Autos entrados em 3 e preparados — Ordem do dia: 1.ª Camara em 6; da 5.ª Camara em 5 — Expediente: Secretaria, 1.º officio, 2.º officio, Criminal: despachos.

Corregedoria Geral da Justiça — Correição Geral da comarca de Socorro, na de Marilla, na de Garça.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Despacho — Pareceres.

Procuradoria Fiscal do Estado — Parecer do Dr. Clovis Bevilacqua.

Edital — Foro da Capital — Foro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N.º 7.688. — DE 28 DE MAIO DE 1936

Approva o Regulamento da Escola de Educação Physica da Força Publica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lho são conferidas pelo art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

Decreto:

Art. 1.º — Fica approvado o Regulamento da Escola de Educação Physica da Força Publica do Estado, que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 28 de maio de 1936.

Pelo Director Geral — Arthur Sofer Lopes da Silva.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE EDUCACAO PHYSICA

TITULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1.º — A Escola de Educação Physica (E. E. Ph.), tem por fim:

- a) — formar instructores e monitores de educação physica geral e desportiva;
- b) — formar mestres de armas e monitores de esgrima;
- c) — proporcionar, aos medicos, conhecimentos gerais de medicina especializada, necessários ao desempenho de suas funções nos corpos e estabelecimentos;
- d) — ministrar, a officiaes não especializados, os indispensaveis conhecimentos de educação physica geral e desportiva e de esgrima;
- e) — formar massagistas desportivos;
- f) — orientar e fiscalizar a pratica da educação physica e dos desportos nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, por intermedio dos medicos e officiaes encarregados da educação physica;
- g) — manter ligação com os institutos congêneres na-

cionais e estrangeiros, especialmente com a E. E. Ph. do E. N., cujo methodo de ensino adoptará.

TITULO II

Plano de ensino e sua execução

CAPITULO I

Art. 2.º — O ensino da E. E. Ph., comprehende os seguintes cursos:

- a) — do applicação:
 - de educação physica
 - de medicina especializada;
- b) — de especialização:
 - de instructores de educação physica
 - de monitores de educação physica
 - de mestres de armas
 - de mo. tores de esgrima
 - de massagistas desportivos;
- c) — de revisão:
 - para instructores de educação physica
 - para monitores de educação physica.

Art. 3.º — O curso de applicação de educação physica destina-se a officiaes superiores e capitães combatentes, e tem por fim ministrar-lhes os conhecimentos do methodo e processos de educação physica que os habilitem a orientar, coordenar e fiscalizar esta parte da instrução, nas respectivas unidades.

§ unico — O curso será feito sob a forma de palestras e demonstrações practicas, de accordo com os programas previamente organizados. Sua duração será de 15 dias uteis.

Art. 4.º — O curso de applicação de medicina especializada destina-se aos medicos subalternos e tem por objectivo proporcionar-lhes:

- a) — conhecimento geral do methodo de educação physica adoptado na Força Publica;
- b) — estudo dos principaes problemas medicos relativos á educação physica.

§ unico — Este curso terá a duração de 15 dias uteis e os seus programas serão organizados com a necessaria antecedencia.

Art. 5.º — O curso de instructores de educação physica destina-se a officiaes subalternos combatentes e tem por objectivo proporcionar-lhes:

- a) — conhecimento integral do methodo de educação physica adoptado na Força Publica;
- b) — capacidade pedagogica que os torne bons instructores de educação physica.

Paragrapheo unico — Este curso tem a duração de 3 mezes e consta das seguintes materias:

- a) — De classes:
 - 1 — Anatomia e physiologia humanas — hygiene.

2 — Apparelio locomotor — systema nervoso — cinesiologia.

3 — Soccorros de urgencia nos accidentes desportivos — gymnastica orthopedica.

4 — Noções de biometria, biotypologia e physiologia desportiva.

5 — Historico da educação physica em geral e no Brasil em particular.

6 — Pedagogia e methodologia da educação physica geral e desportiva. Regulamentos desportivos.

b) — De campos:

- 1 — Educação physica geral (todos os ciclos) e educação physica militar.
- 2 — Esgrima.

3 — Desportos terrestres (individuaes e collectivos).

4 — Desportos aquaticos (individuaes e collectivos).

5 — Pratica de actuação como juiz de desportos.

Art. 6.º — O curso de monitores de educação physica destina-se a sargentos e cabos de fileiras com o curso de candidatos a sargento, aos quaes visa proporcionar:

- a) — conhecimento integral do methodo de educação physica adoptado na Força Publica;
- b) — capacidade pedagogica para actuarem como auxiliares de instructores de educação physica nos corpos de tropa;

c) — execução perfeita de todos os exercicios prescriptos no methodo.

Paragrapheo unico — Este curso tem a duração de 1 mezes, e comprehende as seguintes materias:

a) — De classes:

- 1 — Noções de anatomia e physiologia humanas.
- 2 — Elementos de hygiene e de soccorros de urgencia nos accidentes desportivos.
- 3 — Elementos de biometria e da physiologia desportiva.

4 — Noções de historia da educação physica em geral e no Brasil em particular.

5 — Pedagogia e methodologia da educação physica em geral e desportiva. Regulamentos desportivos.

b) — De campos:

- 1 — Identicas ás do curso de instructores, desenvolvendo-se principalmente a parte pratica de execução.

Art. 7.º — O curso de mestres de armas destina-se a sargentos, possuidores de diploma de monitores de esgrima e tem por objectivo proporcionar-lhes capacidade pedagogica para exercerem as funções de mestres de armas nos estabelecimentos militares de ensino, e, sempre que possivel, nos corpos de tropa.

Paragrapheo unico — O ensino neste curso terá cunho essencialmente pratico e constará da revisão e aperfeiçoamento das materias ministradas no curso de monitores (particularmente das de n.º 2, 3 e 4 da letra b, do paragrapheo unico do art. 5), e mais da cadeira de classe: cinesiologia applicada á esgrima. Sua duração será de 3 mezes.

Art. 8.º — O curso de monitores de esgrima destina-se